

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE/2024.009 - FME SRP
INTERESSADOS: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA.**

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

Atendendo à solicitação do Agente de Contratação e equipe da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, devidamente nomeados pela PORTARIA Nº 01/2024, de 02/01/2024, para elaboração de parecer sobre a licitação no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR: ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA, sendo responsável pelo CONTROLE INTERNO da prefeitura municipal de São João do Araguaia, com a Portaria de nomeação nº 112/2021, declara para os devidos fins, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº PE/2024.009 - FME SRP. Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado para FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

O requerimento para realização do referido certame tem como base o fato de que existe necessidade de assegurar aos alunos da Educação Básica do município de São João do Araguaia/PA o direito a se dirigir às unidades escolares com segurança e tranquilidade, tornando-se alternativa viável de incentivo à educação como ferramenta transformadora da sociedade.

I. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II. DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise, com critério **de menor preço por item**, no qual consta o seguinte:

1. Memorando da secretaria solicitante
2. DFD – Documento de Formalização da Demanda
3. ETP – Estudo Técnico Preliminar
4. Cotações de Preços
5. Mapa comparativo e Preço Médio
6. Termo de Referência
7. Informe de dotação orçamentaria
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
9. Autorização de abertura do processo;
10. Autuação;
11. Portaria agente de contratação;
12. Minuta do edital e anexos
13. Parecer Jurídico inicial;
14. Publicação inicial e Edital;
15. Resumo das propostas cadastradas
16. Documentos de habilitação juntamente com a Proposta Readequada
17. Ata da Sessão
18. Recursos, Contrarrazões e devidas Decisões
19. Ata de adjudicação
20. Parecer Jurídico Final
21. Termo de Adjudicação
22. Termo de Homologação

Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 032/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

O chefe do setor de transportes, Tayson Uinder Carneiro Dias, em conjunto com o Departamento de compras, elaborou o termo de referência;

O Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

Foi informada a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;

O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

No dia agendado no edital o Agente de Contratação iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;

Na fase inicial foram validadas as propostas.

Após o decorrer das fases do certame o Agente de Contratação, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, foram decididos todos os questionamentos envolvendo o presente processo licitatório e julgou como vencedora a empresa S e S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pelo Agente de Contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;

Vale ressaltar, ser de obrigação do Agente de Contratação, conforme art. 6º, inciso LX da lei de licitações 14.133/2021, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III. CONCLUSÃO

O Processo Administrativo de Licitação seguiu os ditames da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520/02, em todas as suas fases, atendidos os ritos processuais definidos no edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº PE/2024.009 - FME SRP.

Quanto à fase externa do processo os autos processuais, procedam ao Agente de Contratação e equipe adjudicar o resultado do certame e encaminhar o resultado do processo licitatório para a autoridade competente avaliar se decide pela homologação ou cancelamento. Caso ocorra a homologação, o Controle Interno determina que seja designada formalmente a unidade administrativa gerenciadora da ata de registro de preço e o fiscal do contrato, como condição de eficácia do contrato.

Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer, smj.

São João do Araguaia, 17 de julho de 2024.

CONTROLE INTERNO (Portaria nº 112/2021)